

LEI MUNICIPAL Nº.547/2002 - GAB.PREFEITO - 06/09/2002.

"REGULAMENTA O ART. 241 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUANTO AOS CONVÊNIOS A SEREM CELEBRADOS PELO MUNICÍPIO E O ESTADO DE GOIÁS, QUANTO O OBJETO SEJA O AUMENTO DA ARRECADAÇÃO ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MOIPORÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a ceder servidor à Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, a fim de possibilitar o cumprimento de convênios, acordos ou ajustes, cujo objetivo seja propiciar o aumento da arrecadação estadual.

Art. 2º. - O Servidor Municipal que for colocado à disposição do Estado deverá cumprir as ordens e determinações das autoridades estaduais a que se submeter.

Art. 3º - O Município se responsabilizara pelo ressarcimento integral dos prejuízos que seu servidor possa ocasionar à Fazenda Pública Estadual, quando estiver à disposição deste ente.

Parágrafo Único - O dano causado pelo servidor municipal será apurado pela Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, com a participação do Município em todas as suas fases.

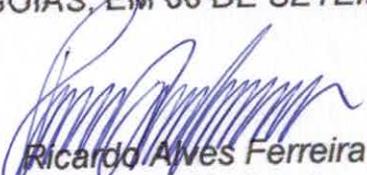
Art. 4º. - Esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOIPORÁ,
ESTADO DE GOIÁS, EM 06 DE SETEMBRO DE 2002.

CERTIDÃO

Publiquei para os devidos fins uma
via deste no placa:
Pref Mu Moipora


Ricardo Alves Ferreira
- Prefeito Municipal -


NICOMÉDIO ALVES MOREIRA
Secretário Municipal de
Administração